



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 411/IX

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO À
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DA REVISÃO ANUAL DO
PROGRAMA DE ESTABILIDADE E CRESCIMENTO, FIXA O
RESPECTIVO PRAZO DE APRECIÇÃO E DETERMINA O
ENVIO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DA COMUNICAÇÃO
FINAL DO GOVERNO**

O Programa de Estabilidade e Crescimento centraliza-se sobre matérias que não devem ser subtraídas à Assembleia da República. O Programa 2003-2006 foi apreciado pela Assembleia da República antes do seu envio formal ao Conselho e à Comissão Europeia.

Diversamente, o Governo enviou a revisão referida a 2004-2007 às instâncias comunitárias sem ouvir a Assembleia da República. Importa legislar de modo a evitar esta situação indesejável no futuro.

Nestes termos, constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte projecto de lei:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 1.º

(Obrigatoriedade de submissão à apreciação da AR)

O Governo submeterá à apreciação da Assembleia da República a revisão anual do Programa de Estabilidade e Crescimento, de acordo com o Regulamento do Conselho n.º 1466/97, de 7 de Julho, e o Código de Conduta de 2001, não podendo proceder à sua entrega ao Conselho e à Comissão antes dessa apreciação.

Artigo 2.º

(Prazo de apreciação)

A Assembleia da República procederá no prazo de 10 dias úteis à apreciação da revisão anual do Programa de Estabilidade e Crescimento que o Governo se propõe enviar ao Conselho e à Comissão.

Artigo 3.º

(Comunicação final por parte do Governo)

O Governo enviará à Assembleia da República a revisão final previamente à sua entrega ao Conselho e à Comissão.

Assembleia da República, 11 de Fevereiro de 2004. — Os Deputados do PS: *Eduardo Ferro Rodrigues* — *António Costa* — *João Cravinho* —



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*Elisa Ferreira — Guilherme d'Oliveira Martins — Joel Hasse Ferreira —
José Magalhães.*